



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 34/2011/CONSU**

Aprova Regimento da Auditoria Interna da UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** que a proposta visa atender o Decreto nº 3.591/2000 com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Controladoria Geral da União descritas nos relatórios de Auditoria Anual de Contas, dos exercícios 2007 e 2008;

**CONSIDERANDO** a análise da Procuradoria Geral desta UFS;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO**, ao analisar o processo nº 9707/11-63;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar alterações no Regimento da Auditoria Interna da UFS.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a Res. nº 11/2005/CONSU.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2011

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 34/2011/CONSU**

**ANEXO**

**REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL SERGIPE – UFS**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este Regimento institui a estrutura técnico-administrativa da Auditoria Interna (AUDINT) da Universidade Federal de Sergipe e estabelece as atribuições do setor, assim como das pessoas que a compõem.

**Art. 2º** A Auditoria Interna é o órgão técnico de controle da Universidade Federal e Sergipe, estando vinculada ao Conselho Universitário e encarregada dos serviços de Auditoria Interna.

**Art. 3º** A Auditoria Interna, sem prejuízo de sua vinculação, fica sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, conforme prescreve o Art. 15 do Decreto nº 3591/2000.

**Capítulo II  
Dos Objetivos**

**Art. 4º** A Coordenação de Auditoria Interna tem por finalidade principal orientar, acompanhar, avaliar e propor medidas de caráter preventivo e corretivo em relação aos atos de gestão administrativa da Universidade Federal de Sergipe, com o objetivo de:

- I. examinar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;
- II. auxiliar os ordenadores de despesas fornecendo orientação quanto a aplicação da legislação na execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;
- III. prestar informações aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, que permita aperfeiçoar suas atividades;
- IV. acompanhar o cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência, eficácia e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e
- V. buscar a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

**Capítulo III  
Da Organização**

**Art. 5º** A Auditoria Interna da Universidade Federal de Sergipe terá a seguinte estrutura funcional e quantidade mínima de servidores:

- I. Coordenador da Auditoria Interna (um coordenador);
- II. Auditor Chefe para unidade pagadora da instituição;

- III. Corpo Técnico de Auditores em número suficiente para fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, e,
- IV. Corpo Administrativo (um secretário, dois técnicos administrativos na unidade principal e nas outras unidades pagadoras um secretário e técnico administrativo, podendo ser de nível médio ou superior o cargo).

**Parágrafo Único:** Cada Unidade Pagadora da Instituição deverá possuir representantes da Auditoria Interna.

**Art. 6º** A Auditoria Interna terá servidores em número suficiente para atender suas finalidades:

- I. a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Coordenador da Auditoria Interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho Universitário e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União;
- II. a escolha do Coordenador da Auditoria Interna recairá, preferencialmente, entre ocupantes do cargo de auditor, ou entre profissionais qualificados e legalmente habilitados, do quadro de pessoal da instituição, desde que com experiência nas áreas afins desta Coordenação;
- III. o Coordenador da Auditoria Interna será substituído, em seus afastamentos e impedimentos eventuais por servidor lotado no próprio setor, indicado pelo mesmo;
- IV. cabe ao Coordenador da Auditoria Interna indicar o Auditor Chefe, que será aprovado e nomeado pelo dirigente máximo da instituição, e,
- V. o corpo técnico de auditores será provido de servidores da Administração Pública Federal.

#### **Capítulo IV Da Competência**

**Art. 7º** Compete à Auditoria Interna, observando as normas, práticas e procedimentos comumente aceitos no exercício da auditoria:

- I. examinar atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;
- II. verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;
- III. verificar e emitir parecer opinando sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;
- IV. verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
- V. examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
- VI. analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de verificar a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- VII. analisar e avaliar os controles internos adotados;
- VIII. acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, e demais órgãos públicos, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas, desde que relacionadas as atribuições de auditoria;
- IX. promover estudos acerca das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;
- X. elaborar recomendações visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos internos de controle adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;
- XI. prestar orientação técnica aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;
- XII. examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomada de contas especiais;

- XIII. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício seguinte, que após aprovado pelo Conselho Universitário, deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral da União;
- XIV. realizar auditoria obedecendo ao Plano previamente aprovado;
- XV. elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- XVI. apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição; e
- XVII. elaborar e encaminhar ao Conselho Universitário e à Controladoria Geral da União o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e os relatórios parciais das atividades desenvolvidas no exercício.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador da Auditoria Interna:

- I. planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;
- II. representar a Auditoria Interna perante o Conselho Universitário e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;
- III. identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;
- IV. orientar o Conselho Universitário e o Dirigente máximo da Instituição, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- V. orientar a Administração Superior no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas da União; e,
- VI. tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

**Art. 9º** Compete ao Auditor Chefe:

- I. chefiar o corpo técnico e os trabalhos de auditoria em execução na sua unidade de atuação;
- II. chefiar o corpo técnico e o administrativo nas atividades de acompanhamento de auditoria já realizadas na sua unidade de atuação;
- III. executar as ordens de serviço emitidas pelo Coordenador da Auditoria Interna;
- IV. acompanhar as diligências emanadas dos órgãos de controle interno e externo, e outros órgãos, quando relacionadas ao controle interno; e,
- V. tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

**Art. 10.** Compete ao Corpo Técnico da Auditoria Interna:

- I. realizar auditoria obedecendo ao plano de auditoria previamente elaborado;
- II. planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III. determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV. efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;
- V. avaliar e acompanhar a execução e os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, examinando o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;
- VI. orientar a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas da União em assuntos relacionados ao controle e auditoria interna.
- VII. identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;
- VIII. elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

- IX. verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada, e,
- X. avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

**Parágrafo Único:** Nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.

**Art.11.** Compete ao Corpo Administrativo:

- I. coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos e de expediente do órgão; e,
- II. executar outras tarefas de interesse do setor.

**Art. 12.** O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Único:** Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

**Art. 13.** O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos da Administração Pública Federal.

§ 2º As conclusões do corpo técnico sobre os trabalhos realizados serão condensadas em Relatório de Auditoria.

## **Capítulo V** **Disposições Finais**

**Art. 14.** As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

**Art. 15.** Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Coordenador da Auditoria Interna, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

**Art. 16.** Este Regimento entra em vigor nesta data, revoga as disposições contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2011

---